

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104/2018**  
**PREGÃO Nº 25/2018**  
**PROCESSO Nº 45/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ADEMAR BONETTI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.405.207/0001-70, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguçu, 822, centro, CEP 85.635-000 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, a Sr. (a) **ANA PAULA BONETTI**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 037.538.729-38, RG nº 8.093.995-7/SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 25/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 15 de junho de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de forma parcelada mediante parecer social de kit bebê, cesta básica e auxílio funeral para atendimento as famílias carentes do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, de acordo com a Lei Municipal nº 953/2018 do dia 08 de maio de 2018, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

<b>LOTE 01</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Total da Cesta Básica</b>	<b>Valor Total Acumulado</b>
<b>ITEM 01:</b> Cesta básica acondicionada em embalagem plástica contendo os seguintes itens: 05 kg arroz; 02 kg feijão; 02 kg macarrão; 02 latas óleo de soja; 500 gramas café solúvel; 02 kg fubá; 05 kg açúcar; 01 kg sal; 05 kg farinha de trigo; 500 g margarina; 02 dúzia de ovos; 04 caixas de leite integral longa vida; 01 pacote de biscoito doce; 01 pacote de biscoito salgado; 04 sabonetes; 04 rolos de papel higiênico; 01 creme dental; 02 barras de sabão e 01 detergente para louças, de acordo com a Lei Municipal nº 953/2018 e especificações contidas no Termo de Referência do edital.	KIT	120	R\$ 119,50	R\$ 14.340,00
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA:	Arroz branco, tipo I, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades ou material estranho. Embalagem de 05kg em saco plástico transparente e atóxico. Marca: DALON Feijão tipo 1 preto, embalagem contendo 01kg. Marca: REI DA MESA Macarrão tipo espaguete, fino, embalado em saco plástico transparente, contendo 1 kg. Marca: LE SORELLE Óleo de soja refinado, armazenado em embalagens limpa sem estufamento, contendo 900ml. Marca: CONCÓRDIA Café solúvel, granulado. Embalagem 500g. Marca: DE CASA Farinha de milho (fubá) embalagem contendo 01kg. Marca: QBACANA Açúcar tipo cristal, obtido da cana de açúcar, com aspecto e cheiro próprio, embalagem de 05kg. Marca: ALTO ALEGRE Sal iodado refinado, armazenado em embalagens de plástico transparente flexível e resistente, peso líquido 01 kg. Marca: SIVIEIRO Farinha de trigo branca especial, produto 1 com aspecto de pó branco refinado, embalagens de papel resistente atóxico, de 05 kg. Marca: QBACANA Margarina, armazenada em pote de polietileno com lacre de papel alumínio entre a tampa e o pote, resistente e que garanta a integralidade do produto até o momento de consumo, o produto deve ser cremoso com adição de sal e 80% de lipídeos pesando 500g. Marca: COAMO Ovos de galinha, classe A, de primeira qualidade, sem rachaduras, limpos armazenados em bandeja de 12 unidades. Marca: CARMINATTI Leite uht integral longa vida, produto armazenado em embalagem tetrapack limpa e intacta, 01 litro. Marca: LATCO Biscoito doce, tipo sortido, embalagem de 400g. Marca:			

	NINFA
	Biscoito salgado, tipo água e sal, embalagem de 400g. Marca: NINFA
	Sabonete sólido 90g, com perfume, pele normal, embalagem individual. Marca: FRANCIS SUAVE
	Papel higiênico pacote c/ 04 rolos de 30m cada. Marca: VIVAPEL
	Creme dental com flúor + cálcio com 180g. Marca: FREEDENT
	Sabão em barra 400g cada. Marca: FONTANA
	Detergente líquido, aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, com tensoativos biodegradável. Frasco de 500 ml. Marca: REDE FORTE
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 14.340,00 (quatorze mil trezentos e quarenta reais)</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 25/2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.
- c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e
- e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as mercadorias de acordo com o Termo de Referência do edital, mediante autorização do Departamento competente;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

## CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$14.340,00 (quatorze mil trezentos e quarenta reais)**, sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente pessoa jurídica do contratado, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após entrega do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior à 04 (quatro) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento dado pelo Município.

Deverão ser entregues na totalidade os produtos constantes nos presentes kits de acordo com o Termo de Referência do edital, caso os mesmos não atendam as especificações constantes serão devolvidos e terão que ser substituídos imediatamente.

Os kits deverão ser entregues de forma parcelada mediante autorização dada pelo Município que deverá ter como base o Parecer Social (em anexo) emitido pelo (a) responsável devidamente datado e assinado, os mesmos deverão ser entregues no Departamento de Ação Social deste Município onde será retirado pela família beneficiada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo até o dia 20 de junho de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1837	1002	8	244	29	2	21		339032040000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2117	1002	8	244	29	2	21		339039670000

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 21 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
**CONTRATANTE**  
 JAIR STANGE  
*Prefeito Municipal*

**ADEMAR BONETTI & CIA LTDA - ME**  
**CONTRATADO**  
 ANA PAULA BONETTI  
*Administradora*

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
 RG nº:  
 Ass: \_\_\_\_\_

Nome:  
 RG nº:  
 Ass: \_\_\_\_\_